

LEI Nº 157/91, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

INSTITUI O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1992, discriminando nos anexos integrantes desta Lei e elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, e alterações posteriores, bem como de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, estima a receita do Município em Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual montante.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Em Cr\$ 1.000,00	
1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 22.338.000
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	" 6.300.000
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	" 300.000
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	" 5.000.000
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	" 400.000
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	" 9.938.000
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	" 400.000
2 - RECEITA DE CAPITAL	" 27.662.000
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	" 4.550.000
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	" 500.000
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	" 19.762.000
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	" 2.850.000
TOTAL DA RECEITA	" 50.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram a Lei e dos anexos que a acompanham, apresentando detalhamento por funções, programas, subprogramas, Órgãos, Unidades, projetos/atividades e categorias econômicas, estando resumidamente, assim constituída:

Em Cr\$ 1.000,00

1 - PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 4.300.000
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	" 4.300.000
2 - PODER EXECUTIVO	" 45.188.000
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	" 4.219.000
2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	" 2.512.000
2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	" 1.505.000
2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	" 12.400.000
2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	" 5.030.000
2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	" 5.096.000
2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO GERAL	" 1.263.000
2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	" 2.311.000
2.9 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	" 246.000
2.10 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO REC. SOB SUPERVISÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	" 10.606.000
3 - PODER EXECUTIVO - ENTIDADES VINCULADAS	" 512.000
3.1 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA DE PALMAS	" 222.000
3.2 - FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS	" 290.000
TOTAL DA DESPESA	" 50.000.000

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ:

I - Estabelecer, por meio de Decreto normas para realização de despesas, inclusive a programação financeira, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, onde fixarão as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamento e financeiro;

II - Contratar operações de crédito internas e externas, em conformidade com os montantes discriminados nos anexos integrantes desta Lei, consignados ao órgão Poder Executivo, Unidade Administrativa Geral do Município - Rec. sob Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, e com a Resolução nº 58, de 13.12.90, do Senado Federal:

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - As aplicações das dotações globais destinados aos programas especiais de trabalho de que trata o parágrafo único, do artigo 2º, combiando com o parágrafo único do artigo 20, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificados no Orçamento Geral ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4590.99 - Regime de Exercício Especial, ficam subordinadas ao detalhamento em plano de aplicação, conforme se dispuser em decreto.

Art. 6º - As operações de crédito por antecipação da receita acima do percentual estabelecido no inciso III, do artigo 4º desta Lei, a abertura de crédito suplementares com exeção do

estabelecido no parágrafo único deste artigo, as compensações conversões substituições ou criação de fontes de recursos, bem como outras medidas que implicarem em alterações do orçamento a que se refere a Lei, serão objeto de autorização do Poder Legislativo, mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único - Excetuam-se da Exigência deste artigo a abertura de créditos suplementares de dotações em favor das Unidades dos órgãos do Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Executivo, Entidades Vinculadas, cujas dotações poderão ser suplementadas através de Decreto do Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total inicial consignado a cada órgão/unidades constante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei vigora durante o exercício financeiro de 1.992, à partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALMAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1.991 170º ano da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins, 2º ano do Município de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal